



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.520, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de uso de bem público e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a realizar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, a teor do artigo 46, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º A autorização disposta no artigo anterior contempla a concessão administrativa do direito de uso da área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), localizada na parte da quadra 16, do município de Derrubadas, dentro de uma área maior de 2.040,62 m², pertencente ao Município de Derrubadas/RS, situado na Rua Santa Maria s/nº, devidamente matriculado sob o nº 12.392, do Livro nº 02 do registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela/RS, para a empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 8º e 10º andares, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-000.

Artigo 3º A concessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização exclusiva do referido imóvel para a implantação da Estação Rádio Base (antena), respectiva rede de abastecimento de energia elétrica e outras instalações que se fizerem necessárias para a execução do objeto.

Artigo 4º Como contrapartida à concessão de uso concedida em favor da concessionária, a mesma está obrigada a pagar uma remuneração mensal correspondente ao valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência do Termo de Concessão de uso, pelo índice do IPCA.

Artigo 5º O prazo de vigência da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo o interesse das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 6° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7° O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 18/10/2022.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.